



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 15/2023/SAD/DAF/GA/HU-UFS-EBSEH

Processo nº 23530.006329/2022-13

INTERESSADO: Unidade de Nutrição Clínica

ASSUNTO: **Pedido de mudança de marca feito pela empresa CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida de nota técnica cujo objetivo é a análise do pedido de mudança de marca feito pela empresa **CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ 26.605.573/0001-32, dos itens 28 e 37 do Pregão Eletrônico nº 31/2022 para registro de preços e futura aquisição de **DIETAS ENTERAIS ESPECIALIZADAS E SUPLEMENTOS/MÓDULOS NUTRICIONAIS**.

INFORMAÇÕES E SOLICITAÇÕES

2. A empresa **CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, participou do mencionado certame promovido pelo Hospital Universitário de Sergipe cujo objeto é o **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **DIETAS ENTERAIS ESPECIALIZADAS E SUPLEMENTOS/MÓDULOS NUTRICIONAIS**, para atender à necessidade do HU/FUFSE, encaminhou sua proposta, sangrando-se vencedora dos itens 28 e 37, dentre outros, proposta (22/06/2022) (22344450) aceita pela unidade técnica. Após a homologação a empresa assinou em 02/08/2022 Ata de Registro de Preços nº 292/2022 (23074468), comprometendo-se a cumprir as condições descritas no Edital e no Termo de Referência de acordo com os preços ali descritos quando da necessidade do Órgão Gerenciador.

3. Em 07/06/2023 a empresa encaminhou solicitação de mudança da marca (30472378) **"...serve-se do presente para informar ao Hospital Universitário de Sergipe (Hu/EBSEH) a descontinuidade definitiva do item 28 do produto Diasip 720g e do item 37 do produto Nutri Hwhey 250g referente ao pe 31/2022, contrato 54/2022 do empenho 1046 e contrato 8/2023 do empenho 63. Informo que essa descontinuação é uma estratégia da Industria conforme carta em anexo. Em razão disso, disponibilizaremos para fornecimento e cumprimento do saldo dos empenhos citados acima, o produto Whey Protein Isolate 250G (VITAFOR) em substituição do Nutri Hwhey 250g e o produto Dianutri 400g em substituição do Diasip 720g. conforme razões acima, manteremos as condições de preços firmados em contrato"**. A fim de viabilizar a entrega, para não causar prejuízos a instituição, a empresa ofereceu a troca para os itens **28 e 37 Diasip 720g e Nutri Hwhey 250g**. A Unidade de Nutrição Clínica (30471003), conclui que o produto ofertado para troca, apresentam equivalência técnica sobre a marca licitada.

4. No processo licitatório, durante a fase de lances ou na fase de aceitação, é cediço o entendimento segundo o qual a troca da marca indicada na proposta viola o princípio da moralidade e da competitividade posto que tal prática frustraria à competição entre os concorrentes à medida que o licitante poderia iniciar a fase com certo produto, reduzir seu preço e após a fase de lance, alterar a sua proposta para obter vantagem em relação aos outros licitantes. Como não existe previsão legal na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002, conclui-se pela inviabilidade de tal procedimento, uma vez que a fase de lances foi criada para a redução dos valores propostos e não para a mudança de propostas.

5. Por outro lado, em relação à modificação dos contratos, não se aplica de forma absoluta as condições de inalterabilidade já exposta. Deve-se considerar que a legislação admite expressamente a alteração contratual de acordo com o caso concreto e, que segundo a melhor doutrina, as hipóteses de alteração contratual elencadas no Artigo 72 da Lei Nº 13.303/2016 não são *numerusclausus*.

6. Portanto, **deve-se buscar o interesse da Administração Pública e levar em conta que a contratada não pode desvincular-se da proposta apresentada e aceita pela Administração durante o processo licitatório, além da comprovação de que não haverá danos ao erário.**

7. Além disso, a contratada deve comprovar fato superveniente, não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, posto que, essa mudança não poderá ocorrer por simples conveniência da contratada ou por limitações de ordem administrativa para que não configure infração à lei de contratos e licitações conforme o Acórdão n.º 558/2010-Plenário, TC-008.404/2009-1, rel. Min. Augusto Nardes, 24.03.2010.

8. No caso concreto, foi feita pesquisa de preços comparativa onde consta que os valores de mercado para os itens 28 e 37 (**DIANUTRI 400G e WHEY PROTEIN ISOLATE 250G**) da marca substituída é equivalente ao que fora registrado na ata de registro de preços (**30617230 e 30617270**) comprovando que não há danos ao erário. Além disso, a unidade solicitante manifestou-se quanto à compatibilidade do produto substituto, bem como da qualidade do mesmo (30471003).

9. Resta configurado nos autos do processo 23530.006329/2022-13 que para os itens 28 e 37, no Pregão Eletrônico nº 31/2022, atende os requisitos e especificações de qualidade descritas no Edital. A abertura da licitação se deu em 31/05/2022, a ata de registro de preços foi assinada em 02/08/2022 o que configura fato superveniente posto que a comunicação da empresa se deu em **07/06/2023**.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, tendo observado os requisitos acima mencionados, **nos termos da legislação vigente e das orientações do Tribunal de Contas da União e do interesse público**. Entendemos que poderá ser **DEFERIDO** a mudança de **marca** para os itens 28 e 37 (**DIANUTRI 400G e WHEY PROTEIN ISOLATE 250G**) do pregão nº 31/2022.

11. Inserir a Nota Técnica nº 15/2023 ao processo 23530.006329/2022-13 e dar ciência a Unidade de Nutrição Clínica e ao solicitante para que seja cientificado acerca do **DEFERIMENTO** do pedido.

Aracaju, 16 de junho de 2023

Setor de Administração

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Benetti, Chefe de Setor**, em 16/06/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 19/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30651865** e o código CRC **CFEC2804**.

Referência: Processo nº 23530.006329/2022-13 SEI nº 30651865